



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o regimento interno do Colegiado do Curso de Ciências Econômicas, conforme documento 14 do processo 23422.006681/2020-66.

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA - CONSUNIESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e considerando o que consta no processo 23422.006681/2020-66 e a aprovação na 31ª reunião ordinária do Consuniesp, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o regimento interno do Colegiado do Curso de Ciências Econômicas, conforme documento 14 do processo 23422.006681/2020-66.

Art 2º Esta Resolução passa a vigorar após sua publicação no Boletim de Serviço, considerada a urgência justificada no presente expediente, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

FABIO BORGES

Resolução nº 5/2022/Consuniesp, com publicação no Boletim de Serviço nº 163, de 08 de Setembro de 2022.



Av. Tancredo Neves, 6731
85867-970 | Foz do Iguaçu | PR
PTI – Bloco 4
+55 (45) 3576.7307
Fax: +55 (45) 3576.7306

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS - ECONOMIA,
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS -
ECONOMIA, INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Nos termos da Resolução 7/2014 da COSUEN, o Colegiado do Curso de Ciências Econômicas – Economia, Integração e Desenvolvimento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) aprova, em 29/07/2022, seu Regimento Interno.

**TÍTULO I
DO COLEGIADO E SEUS FINS**

Art. 1º. O Colegiado do Curso de Ciências Econômicas - Economia, Integração e Desenvolvimento, da UNILA, é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º. O Colegiado mencionado no artigo anterior é o órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico do curso, com composição, competências e funcionamento definidos na Resolução COSUEN 007/2014, de 30 de junho de 2014, e disciplinado neste Regimento Interno.

**TÍTULO II
DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO**

Art. 3º. O Colegiado do Curso de graduação em Ciências Econômicas - Economia, Integração e Desenvolvimento tem por finalidade acompanhar a implementação e administrar a execução do projeto pedagógico do curso, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas vigentes, ressalvadas as competências das instâncias superiores.

Art. 4º. O Colegiado de Curso de Ciências Econômicas - Economia, Integração e Desenvolvimento, respeitando a proporção de 70% (setenta por cento) de docentes, conforme o parágrafo único do Art. 56 da Lei nº 9.394/1996, é constituído por:



Av. Tancredo Neves, 6731
85867-970 | Foz do Iguaçu | PR
PTI – Bloco 4
+55 (45) 3576.7307
Fax: +55 (45) 3576.7306

- I- Coordenador e Vice-coordenador do Curso, como membros natos;
- II- Cinco docentes atuantes no curso, preferencialmente, concursados para a área de Economia, escolhidos entre os docentes mediante Reunião Docente;
- III- Dois discentes, escolhidos por seus pares segundo processo eleitoral coordenado pelo Centro Acadêmico Gentil Corazza;
- IV- Um técnico-administrativo, preferencialmente, concursado para o cargo de economista da UNILA ou com formação em Ciências Econômicas, escolhido entre seus pares, na ausência desses, a representação pode ser feita por técnicos-administrativos que atuem no curso.

§ 1º. Na ausência do Coordenador o Vice-coordenador deve presidir a reunião, com direito a voz e voto, inclusive voto qualificado.

§ 2º. A representação indicada no inciso III deverá ser ocupada por discentes com matrícula ativa no curso, exceto aqueles que estiverem cursando o primeiro semestre e o último semestres letivos.

§ 3º. Expirados os mandatos do Coordenador e ou do Vice-coordenador, se estes forem sucedidos por um ou mais dos docentes com assento no Colegiado de Curso, os antigos Coordenador e ou Vice-coordenador assumem os respectivos assentos vagos, até o fim do mandato dos representantes docentes. Se Coordenador e ou Vice-coordenador forem sucedidos por docentes sem assento no Colegiado de curso, apenas será feita a substituição desses como membros natos.

§ 4º. É facultativo a indicação de suplentes para as representações indicadas nos incisos II, III e IV.

§ 5º. Os membros do colegiado relacionados no inciso I serão eleitos de acordo com a Resolução COSUEN nº 008/2014 de 03 de julho de 2014.

§ 6º. Os docentes elegíveis como representantes do colegiado serão aqueles que ministrarem qualquer componente curricular, ou parte destes, no curso no semestre letivo corrente ou no anterior, nos termos do artigo. 4º, §2º, da Resolução COSUEN nº 007/2014.

§ 7º. Os representantes relacionados nos incisos II, III e IV serão eleitos de acordo com os termos desse regimento.

Art. 5º. A presidência do colegiado de curso será exercida pelo coordenador do curso, que terá direito a voto, inclusive voto qualificado;

Parágrafo Único: O coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos pelo vice-coordenador, e, na falta ou impedimento deste, pelo membro do Colegiado mais antigo no magistério superior. Nesse último caso, o membro mais antigo do colegiado terá direito a voto e voto qualificado.

TÍTULO III

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DE CATEGORIAS E DOS MANDATOS

Art. 6º. Os representantes discentes serão indicados pelo Centro Acadêmico Gentil Corazza, dentre os membros da diretoria eleita, com base em seu estatuto e condizente ao § 6º do artigo 4º da Resolução COSUEN no 007/2014.



Av. Tancredo Neves, 6731
85867-970 | Foz do Iguaçu | PR
PTI – Bloco 4
+55 (45) 3576.7307
Fax: +55 (45) 3576.7306

Parágrafo único. Excepcionalmente, se os representantes discentes não forem indicados pelo Centro Acadêmico Gentil Corazza, após dois meses do pedido da coordenação, poderão assumir as cadeiras discentes escolhidos mediante o processo eleitoral dentre os alunos com matrícula ativa.

Art. 7º. A eleição dos representantes técnicos ocorrerá entre os técnicos administrativos, preferencialmente, concursados para o cargo de economista da UNILA ou entre os técnicos administrativos com graduação em Ciências Econômicas, na ausência desses, a representação pode ser eleita entre os técnicos-administrativos que atuem no curso. A indicação pode ser feita por consenso em reunião específica e devidamente registrada em ata.

Art. 8º. A eleição de representantes docentes ocorrerá em Reunião Docente convocada pela coordenação. O voto será secreto e o resultado será registrado em ata.

Art. 9º. Em caso de vacância das representações discentes, técnico-administrativos e docentes ocorrerá a substituição pelo suplente, caso a categoria opte pela indicação de suplentes, e na inexistência deste, a categoria ou instância representada deverá indicar seu substituto, respeitando os artigos supracitados deste regimento.

§ 1º. Caso as categorias não tenham indicado suplentes, novas indicações devem seguir os ditames dos artigos 6º, 7º e 8º desse regimento.

§ 2º. O novo membro que assumir não iniciará um novo mandato, apenas cumprirá o restante do período para o qual foi escolhido.

Art. 10. Os mandatos dos representantes discentes, técnico-administrativos e docentes será de dois (2) anos, permitidas reconduções.

Art. 11. As indicações dos representantes das categorias no colegiado deverão ocorrer com antecedência de 30 (trinta) dias do final do mandato vigente.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete ao Colegiado de Curso:

- I- elaborar e alterar o Regimento do Colegiado do Curso, observadas as normas institucionais, para posterior aprovação da Comissão Acadêmica de Ensino e demais órgãos colegiados superiores;
- II- auxiliar a Coordenação de Curso na implantação e execução do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- III- analisar e deliberar sobre as propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso encaminhadas pelo NDE – Núcleo Docente Estruturante;
- IV- colaborar, quando solicitado, com os docentes na elaboração, atualização e ajustamento de planos de ensino de disciplinas, promovendo a dinamicidade na aplicação do PPC e na integração de seus componentes curriculares;



Av. Tancredo Neves, 6731
85867-970 | Foz do Iguaçu | PR
PTI – Bloco 4
+55 (45) 3576.7307
Fax: +55 (45) 3576.7306

- V- propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;
- VI- opinar nos processos de seleção, contratação, redistribuição, afastamento e substituição de professores;
- VII- colaborar com o levantamento de demandas de infraestrutura e de aquisição de livros, equipamentos e materiais diversos de necessidade do curso;
- VIII- acompanhar o cumprimento dos programas, da legislação, dos planos de ensino, do PPC, bem como a execução dos demais projetos;
- IX- aprovar os planos de ensino das disciplinas, propondo adequações quando necessárias, consultando o NDE;
- X- fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso;
- XI- estimular prática de estudo independente, visando à progressiva autonomia intelectual e profissional do estudante;
- XII- incentivar os discentes à produção de publicações e à participação em eventos, projetos e outras atividades acadêmicas;
- XIII- designar grupos de trabalho para atividades específicas no âmbito do Curso;
- XIV- dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;
- XV- acompanhar os trabalhos e dar suporte ao NDE, apreciando as sugestões deste e buscando meios para implementá-las;
- XVI- emitir pareceres, dentro de suas competências, sobre solicitações de estudantes e professores sempre que requerido;
- XVII- acompanhar a avaliação do curso, incluindo a autoavaliação e as avaliações internas e externas, em articulação com a Coordenação do Curso e o NDE;
- XVIII- divulgar, antes do período de matrícula, a relação de turmas com os respectivos professores e número de vagas;
- XIX- fixar regras quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido em normas legais;
- XX- deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- XXI- deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;
- XXII- realizar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência;
- XXIII- estabelecer no Regimento Interno, os procedimentos de escolha dos membros do NDE, tomando como base todos os critérios definidos na Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022 e no Regimento Interno do NDE do curso Ciências Econômicas - Economia, Integração e Desenvolvimento - Grau bacharelado;
- XXIV- conduzir o processo de escolha dos membros do NDE;
- XXV- apreciar e deliberar sobre as proposições do NDE submetidas ao Colegiado do curso.

TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I Das Reuniões



Av. Tancredo Neves, 6731
85867-970 | Foz do Iguaçu | PR
PTI – Bloco 4
+55 (45) 3576.7307
Fax: +55 (45) 3576.7306

Art. 13. O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, exclusivamente durante o período letivo, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo Presidente, com indicação de motivo, ou a requerimento de quatro membros do Colegiado, com indicação de motivo.

§ 1º. O Presidente divulgará por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 3º. Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias previsto no § 2º poderá ser reduzido, desde que se respeite o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, conforme previsto no artigo 11, § 1º da Resolução COSUEN nº 007/2014, e indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

§4º. O colegiado somente reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus membros.

Art. 14. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às reuniões dos órgãos colegiados que lhe sejam superiores.

§1º. Será considerada justificativa:

- a) motivo de saúde;
- b) direito assegurado por legislação específica e;
- c) motivo relevante, a critério do Colegiado.

§2º. O membro será desligado do Colegiado após três faltas consecutivas não justificadas.

§3º. As reuniões serão sessões públicas, permitindo a participação de convidados para prestação de esclarecimentos sobre assuntos específicos, sem direito a voto, e de outros não membros interessados, sem direito a voto e voz, exceto, no último caso, quando esta for concedida por um dos membros do Colegiado.

§4º. Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros do Colegiado.

Art. 15. As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

Art. 16. Havendo quórum, o Presidente (ou seu substituto) declarará aberta a reunião. Procederá, então, à leitura da ata da reunião anterior, que será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver pedido de retificação. Em seguida, terá início a fase do expediente de 30 (trinta) minutos, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.



Av. Tancredo Neves, 6731
85867-970 | Foz do Iguaçu | PR
PTI – Bloco 4
+55 (45) 3576.7307
Fax: +55 (45) 3576.7306

Art. 17. Apresentado um assunto pelo Relator designado, proceder-se-á à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, pelo prazo de 3 (cinco) minutos, sem prorrogação.

Art. 18. Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.

§ 1º. Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

§ 2º. Os apartes serão breves e corteses.

Art. 19. As votações serão efetuadas com a presença de pelo menos seis dos membros do Colegiado, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos membros presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao Presidente ou a seu substituto eventual o voto de desempate.

Art. 20. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

§1º. Caberá a um secretário designado pelo Presidente a lavratura das atas das reuniões que, depois de lida e aprovada, serão assinadas pelo Presidente (ou seu substituto), pelo secretário e por todos os membros presentes à reunião, conforme Art. 13 da Resolução COSUEN nº 007/2014.

§2º. As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão publicadas.

§3º. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias após publicação da ata.

Capítulo II **Dos Membros do Colegiado**

Art. 21. Compete aos Membros do Colegiado:

- I - colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II - colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- III - comparecer às reuniões;
- IV - apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- V - debater e votar a matéria em discussão;
- VI - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- VII - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Capítulo III **Da presidência**



Av. Tancredo Neves, 6731
85867-970 | Foz do Iguaçu | PR
PTI – Bloco 4
+55 (45) 3576.7307
Fax: +55 (45) 3576.7306

Art. 22. São atribuições do Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UNILA;
- III - Encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria do colegiado;
- V - Submeter à apreciação e à aprovação do colegiado a ata da sessão anterior;
- VI - Dar posse aos membros do colegiado;
- VII - Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir a Resolução COSUEN 007/2014, as normas superiores e o Regimento Interno do Colegiado de Curso;
- IX - Realizar atividades correlatas às suas funções.

Capítulo V

Das Comissões Especiais Temporárias

Art. 23. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

- §1º. As comissões serão integradas por membros do Colegiado, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes, não ocasionando qualquer remuneração;
- §2º. Em caso de urgência, o Coordenador do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado;
- §3º. Os documentos elaborados por essas Comissões (estudos, pareceres, relatórios, etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

TÍTULO VI

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 24. O NDE deverá ser constituído por membros do corpo docente, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Parágrafo único. O NDE do curso de Ciências Econômicas - Economia, Integração e Desenvolvimento será constituído por cinco docentes efetivos, todos atuantes no curso, mais o coordenador do curso, desde que atenda aos critérios de elegibilidade estabelecidos aos demais membros, que será membro nato do NDE, com direito a voz e voto.

Art. 25. O Núcleo Docente Estruturante será composto por docentes que satisfaçam os seguintes critérios:



Av. Tancredo Neves, 6731
85867-970 | Foz do Iguaçu | PR
PTI – Bloco 4
+55 (45) 3576.7307
Fax: +55 (45) 3576.7306

- I - titulação em nível de mestrado ou doutorado;
- II - regime de trabalho em tempo, preferencialmente, integral, sendo pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros com dedicação exclusiva; e
- III - sendo o Núcleo Docente Estruturante um grupo de acompanhamento, seus membros devem permanecer por três (3) anos, com possibilidade de recondução, e adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

Art. 26. Os membros do NDE serão eleitos entre os docentes atuantes no curso, em reunião específica, com pauta única, convocada pelo presidente do Colegiado do Curso.

§ 1º. No caso do número de interessados ser superior a quantidade de vagas do NDE, será realizado o processo de escolha pelos presentes na reunião por meio de voto secreto.

§ 2º. O NDE deverá ter um presidente, um Vice-presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros para um mandato de 3(três) anos.

§ 3º. A indicação dos novos membros do NDE deverá ser solicitada pelo Presidente do NDE ao Colegiado do Curso, com antecedência que permita que a indicação dos novos membros seja votada 30 dias antes do final do mandato vigente.

Art. 27. Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados por meio de Portaria emanada da direção do respectivo Instituto Latino-Americano, e o exercício de suas atividades serão contabilizados em normativa própria da UNILA, a saber a Resolução CONSUN nº 044, de 18 de dezembro de 2014, ou a que vier a substituí-la.

Parágrafo único. A nominata dos membros a serem designados deve estar de acordo com a Resolução COSUEN nº 02/2022, de 14 de fevereiro de 2022, e com o Regimento interno do NDE.

Art. 28. Em caso de vacância, deverá ser realizada nova escolha de membro, respeitando-se os artigos 24, 25, 26 e 27 supramencionados.

§ 1º. O novo membro que assumir não iniciará um novo mandato, apenas cumprirá o restante do período para o qual foi escolhido.

§ 2º. O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o(s) membro(s) manifeste(m) desejo de interrupção, por decisão pessoal ou desligamento da UNILA.

§ 3º. O presidente do NDE poderá requerer o desligamento de membro do Núcleo, a qualquer tempo, em razão de repetidas ausências sem justificativa do docente nas reuniões convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º. O desligamento de membro do NDE deve ser aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 5º. Um novo membro deverá ser eleito seguindo os ditames desse regimento.



Av. Tancredo Neves, 6731
85867-970 | Foz do Iguaçu | PR
PTI – Bloco 4
+55 (45) 3576.7307
Fax: +55 (45) 3576.7306

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.29. O período de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Acadêmico da UNILA, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 30. As modificações deste Regimento Interno poderão ser propostas pelo presidente ou por seis membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, sete dos membros do Colegiado.

Art. 31. Os casos omissos neste Regimento Interno serão declarados pelo voto da maioria absoluta do Colegiado, respeitadas as normativas vigentes na UNILA.

Art. 32. Este Regimento Interno entrará em vigor após sua publicação, nos termos e prazos estabelecidos no Art. 18 da Portaria nº 345/2020/GR, de 30 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 88 de 30 de setembro de 2020.

Foz do Iguaçu, 29 de julho de 2022.

Prof. Dr. Gilson Batista de Oliveira
Presidente do Colegiado do curso de Ciências Econômicas - Economia, Integração e
Desenvolvimento



Emitido em 29/07/2022

REGIMENTO Nº 2/2022 - CCECON (10.01.06.02.04.03.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/08/2022 12:08)

GILSON BATISTA DE OLIVEIRA

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

CCECON (10.01.06.02.04.03.01)

Matrícula: 1836485

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2022**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **08/08/2022** e o código de verificação: **06ba6c6289**